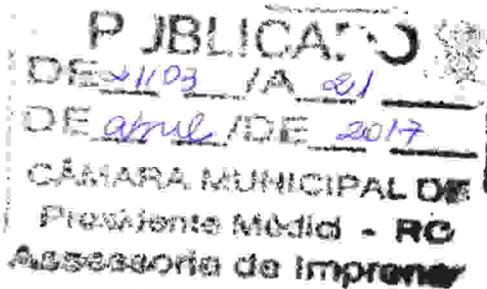




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

AUTORIA DOS VEREADORES: AMAURILIO FRANCISCO DE JESUS, ANTONIO FRANCISCO BESERRA, BENITO ALVES DA CRUZ, GESAEL ALVES, HANDERSON BRITO DOS SANTOS, JADERSON COLARES DA ROCHA, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO SILVA NOVAIS E MARIO CESAR NUNES.



conf. art. 33 LOM.

Rozario Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

Os vereadores desta Casa de Leis se posiciona firmemente em defesa da previdência social rural e favorável a manutenção das atuais regras de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, e contrário a PEC 287 – federal, de autoria do Presidente da República.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, faz saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici-RO, que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Esta Câmara de vereadores resolve se posicionar firmemente em defesa da previdência social rural e favorável à manutenção das atuais regras de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, entre as quais se destacam a diferença de idade para a aposentadoria por idade, aos 55 anos, para as mulheres, e 60 anos, para os homens; carência de 15

anos no exercício da atividade para acesso à aposentadoria; contribuição dos agricultores e agricultoras familiares para a previdência social tendo por base a incidência de uma alíquota sobre a venda da produção; possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão por morte e vinculação dos benefícios previdenciários e assistencial (BPC/LOAS) ao valor do salário mínimo.

Art. 2º Os vereadores desta Casa de Leis se posiciona firmemente em defesa da previdência social rural e favorável a manutenção das atuais regras de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais destacados no Art.1º deste Projeto de Decreto Legislativo, e contrário a PEC 287 – federal, de autoria do Presidente da República.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO TANCREDO NEVES, 21 DE MARÇO DE 2017.


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente